



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 63/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 63/2023**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A METRAGEM PARA CADA VAGA DE ESTACIONAMENTO OBRIGATÓRIO DO ANEXO 8 (OITO), DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 63/2023, que altera a metragem mínima dos estacionamentos obrigatórios, previsto no anexo oito do Plano Diretor.

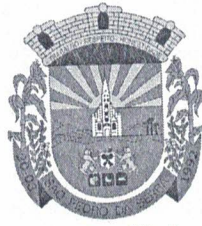
Tal alteração se faz necessária para melhor adequação dos estacionamentos, diminuindo a exigência de metragens adicionais para empreendimentos novos, como restaurantes, lojas, salas comerciais e outros.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de Lei, após apreciado, seja aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 25 de setembro de setembro de 2023.

  
Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 063/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A METRAGEM PARA CADA VAGA DE  
ESTACIONAMENTO OBRIGATÓRIO DO  
ANEXO 8 (OITO), DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE  
JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Altera a metragem para cada vaga de estacionamento obrigatório do Anexo 8 (oito), da Lei 2.340/2022 – Pano Diretor, de 01 de junho de 2022, passando de 50m<sup>2</sup> para 100m<sup>2</sup> e, para instituições de ensino, de 100m<sup>2</sup> para 200 m<sup>2</sup>, conforme anexo oito, constante da presente Lei.

**ART. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO 8 - ESTACIONAMENTOS  
OBRIGATÓRIOS**

ATIVIDADE	CONDICIONANTE	VEÍCULO MOTORIZADO	VEÍCULO NÃO-MOTORIZADO
Residencial unifamiliar	-	1 vaga.	-
Residencial multifamiliar	-	1 vaga para cada unidade residencial.	1 vaga para cada unidade residencial.
Restaurantes, cafeterias e casas noturnas	Área da edificação igual ou superior a 50m <sup>2</sup> e inferior a 100m <sup>2</sup>	-	1 vaga, podendo se localizar na faixa de serviço da calçada.
	Área da edificação igual ou superior a 100m <sup>2</sup> .	1 vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área de acesso ao público.	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área de acesso ao público.
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço	Área da edificação igual ou superior a 50m <sup>2</sup> e inferior a 100m <sup>2</sup>	-	1 vaga, podendo se localizar na faixa de serviço da calçada.
	Área da edificação igual ou superior a 100m <sup>2</sup> .	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área destinada à loja ou à sala comercial.	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área destinada à loja ou à sala comercial.
Auditórios, ginásios, centros culturais, templos, igrejas, locais para cultos ou reuniões	Área da edificação igual ou superior a 100m <sup>2</sup> .	1 vaga para cada 20 lugares.	1 vaga para cada 20 lugares.
Indústrias, depósitos	Área da edificação igual ou superior a 200m <sup>2</sup> .	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída, descontada a área destinada à guarda de veículos.	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área construída, descontada a área destinada à guarda de veículos.
Instituições de ensino	Pré-escola, isento. Exigência apenas para as demais instituições.	1 vaga para cada 200m <sup>2</sup> de área construída, descontada a área destinada à guarda de veículos.	1 vaga para cada 200m <sup>2</sup> de área construída, descontada a área destinada à guarda de veículos.
Clubes, cemitérios, parques e outras atividades especiais	Número de vagas a ser exigido definido pelo Executivo Municipal com base no Estudo de Impacto de Vizinhança ou no Estudo de Impacto Ambiental, levando-se em consideração as características do empreendimento e sua localização.		